

**POLÍTICA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL**

Goiânia, GO – 2025

## Capítulo I

### Disposições Gerais

**Art. 1º** Este regulamento estabelece a Política de Educação Ambiental da Faculdade SENAI Fatesg, reconhecendo um assunto de extrema importância para a formação crítica, integral e contextualizada dos estudantes.

**Art. 2º** A Faculdade SENAI Fatesg, em consonância com a Lei nº 9.795/1999, que institui a Política Nacional de Educação Ambiental, adota esta Política de Educação Ambiental como diretriz estratégica para promover a formação de cidadãos conscientes, críticos e socialmente comprometidos com a sustentabilidade e a preservação do meio ambiente. Esta política norteia ações educativas formais e não formais no âmbito institucional, integrando ensino, pesquisa, extensão e gestão ambiental.

**Art. 3º** A Política de Educação Ambiental da Faculdade SENAI Fatesg tem como objetivo principal estabelecer diretrizes para ações de cunho ambiental desenvolvidas tanto pela área acadêmica como administrativa em prol da construção de uma sociedade sustentável, socialmente justa e ecologicamente equilibrada.

**Art. 4º** Os objetivos específicos da Política de Educação Ambiental são:

§ 1º – Promover a inserção da temática ambiental nos currículos dos cursos de graduação, pós-graduação e nas ações de extensão e pesquisa.

§ 2º – Desenvolver práticas pedagógicas que estimulem a reflexão crítica e a ação propositiva diante dos problemas ambientais locais, regionais e globais.

§ 3º – Estimular projetos e ações sustentáveis na gestão institucional, como uso racional da água e energia, gestão de resíduos e mobilidade sustentável.

§ 4º – Capacitar docentes, técnicos e estudantes para atuarem como multiplicadores de práticas ambientais sustentáveis.

§ 5º – Fomentar parcerias com organizações da sociedade civil, órgãos públicos e privados em projetos de educação ambiental.

**Art. 5º** Alinhamento com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e Outras Políticas Institucionais:

**§ 1º** – A Política de Educação Ambiental está alinhada com o PDI e com as diretrizes da Metodologia SENAI de Educação Profissional (MSEP), assegurando que os programas oferecidos contribuam para o desenvolvimento sustentável e a competitividade industrial.

**§ 2º** – As ações desta política são integradas às áreas de ensino, pesquisa e extensão, fortalecendo a comunidade acadêmica e a responsabilidade social da instituição.

## **Capítulo II**

### **Diretrizes**

**Art. 6º** A Política de Educação Ambiental da Faculdade SENAI Fatesg inclui as seguintes diretrizes:

**§ 1º** – Garantir a presença da temática ambiental nos componentes curriculares dos cursos da instituição, conforme as diretrizes nacionais;

**§ 2º** – Projetos Integradores (PI), que promovem a discussão de temas de educação ambiental;

**§ 3º** – Escolha de conteúdos de tema educação ambiental adequados e alinhados com a missão do SENAI para os cursos de Graduação e Pós-graduação Lato Sensu;

**§ 4º** – Estratégias de ensino diferenciadas para promover um aprendizado com um olhar voltado para a educação ambiental;

**§ 5º** – Implementar práticas de gestão institucional sustentáveis, com envolvimento da comunidade acadêmica;

**§ 6º** – Incentivar a produção de conhecimento científico e a realização de projetos de extensão com foco em questões ambientais;

**§ 7º** – Utilizar os meios institucionais para divulgar informações e promover campanhas ambientais;

**§ 8º** – Realizar parcerias com entidades externas sempre que possível com o objetivo de fortalecer práticas como coleta seletiva e coletas de lixo eletrônico.

**Art. 7º** Princípios Metodológicos:

**§ 1º** – A implementação da Política de Educação Ambiental seguirá metodologias que:

- I. Favoreçam a discussão ativa e contínua entre estudantes e professores durante as atividades em sala de aula sobre meio ambiente e mudanças climáticas;
- II. Promovam a integração entre ensino, pesquisa e extensão, conectando o percurso acadêmico às experiências profissionais dos estudantes e professores com temas correlatos ao meio ambiente;
- III. Incentivar estudantes e professores a publicarem os trabalhos que foram elaborados durante as atividades de interdisciplinaridade que envolvam temas ambientais.

### **Capítulo III**

#### **Acompanhamento**

**Art. 8º** A implementação da política será monitorada por meio de instrumentos avaliativos internos elaborados pela supervisão educacional, sendo revistas periodicamente para aprimoramento.

**Art. 9º** Responsabilidade pelo Acompanhamento:

**§ 1º** – A Supervisão Educacional e coordenação do curso serão responsáveis pela gestão do acompanhamento das atividades de educação ambiental desenvolvidas na Faculdade Senai Fatesg.

**§ 2º** – Entre as atribuições da Supervisão Educacional e coordenação do curso estão:

- I. Analisar a qualidade dos projetos e atividades desenvolvidas;
- II. Acompanhar e orientar o desenvolvimento das atividades de educação ambiental nos cursos.

### **Capítulo IV**

#### **Execução das Atividades de Educação Ambiental**

**Art. 10º** A Execução das atividades de Educação Ambiental será realizada através de:

§ 1º – Disciplinas inseridas nos currículos dos cursos de graduação e pós-graduação (se for caso).

§ 2º – Projetos de Extensão elaborados com o objetivo de integrar a comunidade as atividades desenvolvidas na Faculdade

§ 3º – Tema de projetos integradores nos cursos de graduação.

§ 4º – Projetos elaborados nas disciplinas da Fábrica de Software que atendam demandas da comunidade, geralmente trazidas pelos estudantes.

§ 5º – Eventos realizados na Faculdade (Congresso de Ensino, Pesquisa e Extensão, Mundo SENAI, Desafios de Tecnologia (Ideathon) e Workshops).

## **Capítulo V**

### **Disposições Finais**

#### **Art. 11º Casos Omissos e Alterações**

§ 1º – Os casos omissos ou não previstos neste regulamento serão resolvidos pela Supervisão Educacional, em conjunto com a Coordenação de Curso e, quando necessário, pelo Diretor da Fatesg ou Conselho Superior (CONSUP).

§ 2º – Propostas de alteração ou inclusão de novas diretrizes deverão ser encaminhadas à Supervisão Educacional para análise e, se aprovadas, submetidas a aprovação do Diretor.

#### **Art. 12º – Vigência**

§ 1º – Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Diretor da Faculdade SENAI Fatesg e será aplicado a todos os cursos e programas da instituição.

§ 2º – Com a entrada em vigor deste regulamento, ficam revogadas todas as disposições anteriores que tratem do mesmo tema e que sejam incompatíveis com o presente documento.

#### **Art. 13º – Divulgação e Transparência**

§ 1º – O regulamento será publicado e divulgado nos canais institucionais da Faculdade SENAI Fatesg, assegurando seu amplo conhecimento por toda a comunidade acadêmica.

§ 2º – A Supervisão Educacional e as coordenações dos cursos serão responsáveis por garantir a disseminação das diretrizes e pela disponibilização do regulamento aos egressos e demais interessados.

*Weysller Matuzinhos* ✓

Weysller Matuzinhos de Moura

Diretor -Faculdade Senai Fatesg

Port. nº 159/202